



**EDITAL nº 03/2026**

**PROCESSO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA**

**1- O Vice-Diretor Gilmar, desta Unidade Escolar, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de escolha de servidor para o exercício do cargo de Diretor, nos termos do art. 41, §3º, da Resolução SEE nº 4.782/2022, para servidores que atendam aos critérios estabelecidos no art. 8º da referida Resolução, excetuando-se os incisos II e IV, sendo realizado em ato simultâneo com a participação de servidores da própria escola e escolas estaduais do município, em razão da vacância do cargo de Diretor da Escola Estadual Ministro Adauto Lúcio Cardoso.**

**Art. 41** - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

§1º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do caput deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II.

§2º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola estadual do mesmo município e SRE, que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção do inciso II.

**§3º - Não havendo servidor que possua Certificação Ocupacional vigente e/ou que comprove tempo de exercício na escola, o Colegiado Escolar indicará servidor, preferencialmente da escola, ou de outra escola do mesmo município e SRE, que atenda aos demais critérios do artigo 8º.**

**“Art. 8º** - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de **diretor** ou à função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:

I - Ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB);

**1. diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG;**

**2. vice-diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável.**

II - estar em exercício no cargo de PEB ou EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

III - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

IV - no caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente na data de inscrição;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;



VIII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

X – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.

§1º - O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de diretor ou a função gratificada de vice-diretor, na escola para a qual pretende candidatar-se, ao cargo ou à função, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.

§2º- A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente.

§3º - Caberá ao Superintendente Regional de Ensino analisar e se manifestar quanto à candidatura/indicação de servidor, em ajustamento funcional, ao cargo de provimento em comissão de diretor de escola ou à função gratificada de vice-diretor, considerando a compatibilidade entre as restrições constantes no laudo do servidor e as atividades inerentes, respectivamente, ao cargo e à função.

## 2- Da Carga Horária

O cargo de provimento em comissão de **diretor**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, será exercido em regime de **dedicação exclusiva** por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

## 3- Etapas

Inscrição e envio de documentos conforme art.8º da Resolução 4782/2022:

- Declaração do candidato (modelo anexo);
- Declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais do link <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- comprovante de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil do link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- declaração da SRE (modelo anexo);
- comprovante de habilitação devidamente analisado, pela Superintendência, à luz das legislações do MEC e SEE;
- Declaração do Secretário da Escola (modelo anexo);



- Declaração de Parentesco (modelo anexo).

Até às **12 horas do dia 23/04/2026** no e-mail: [escola.140708@educacao.mg.gov.br](mailto:escola.140708@educacao.mg.gov.br) (favor solicitar confirmação de leitura).

#### 4- Cronograma do Processo

PERÍODO	AÇÃO
17/04 à 22/04/2026	Divulgação das normas do processo – Edital e Notificação.
23/04/2026	Inscrição – documentos encaminhados para o e-mail <a href="mailto:escola.140708@educacao.mg.gov.br">escola.140708@educacao.mg.gov.br</a>
23/04/2026	Convocação do Colegiado Escolar Deferimento/Indeferimento das inscrições
24/04/2026 às 16:00 horas	Reunião com o Colegiado Escolar para a escolha do diretor, observando o disposto na Resolução SEE Nº 4782/2022.

#### 5-Disposições Finais

Não serão analisados processos com documentação incompleta. Dúvidas referentes ao processo deverão ser encaminhadas para o e-mail: [escola.140708@educacao.mg.gov.br](mailto:escola.140708@educacao.mg.gov.br).

Curvelo, 17 de abril de 2026.

---

Gilmar da Cruz Santos  
Vice-diretor



DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu,

\_\_\_\_\_, MASP \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária e em dia com as obrigações eleitorais.

Declaro ainda, não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo de diretor ou a função de vice-diretor, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/MASP



DECLARAÇÃO DA SRE (ESCOLA REGULAR)

Solicitar através do e-mail [sre.curvelo.dafi@educacao.mg.gov.br](mailto:sre.curvelo.dafi@educacao.mg.gov.br) (informar nome completo; MASP; CPF; Função pretendida e escola pretendida)

Eu,

\_\_\_\_\_, MASP \_\_\_\_\_, Diretor de Finanças da SRE \_\_\_\_\_, declaro,  
para os devidos fins, que o servidor \_\_\_\_\_, MASP  
\_\_\_\_\_, candidato ao cargo de diretor/função de vice-diretor da EE \_\_\_\_\_ município  
\_\_\_\_\_ não possui, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085 de 08 de abril de 2009.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/MASP



DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESCOLA (ESCOLA REGULAR)

Eu,

\_\_\_\_\_, MASP \_\_\_\_\_, Secretário(a) da Escola Estadual  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, SRE  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a)  
\_\_\_\_\_, MASP \_\_\_\_\_, encontra-se em exercício na citada escola, para a qual foi indicado(a) ao cargo de diretor ou à função de vice-diretor, computando \_\_\_\_\_ dias de exercício, comprovando o tempo mínimo de dois anos de exercício, ininterruptos ou não, computados nos últimos cinco anos anteriores à data de inscrição.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Secretário(a) de Escola/MASP



## DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (ESCOLA REGULAR)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
01 - UNIDADE EMINENTE:
02 - NOME
03 - CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL FOI NOMEMADO:
04 - VOCÊ TEM PARENTES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DETENTORES DE CARGO OU EMPREGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA OU AGENTE POLÍTICO?   _  SIM  _  NÃO  AGENTE POLÍTICO ESTADUAL: CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DEPUTADO ESTADUAL, MAGISTRADO ESTADUAL OU MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU: PAI, MÃE, AVÓ, AVÔ, BISAVÓ, BISAVÔ, SOGRO, SOGRA, PADASTRO, MADRATA, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, IRMÃO, IRMÃ, CUNHADO, CUNHADA, FILHO, FILHA, NETO, NETA, BISNETO, BISNETA, GENRO, NORA, ENTEADO, ENTEADA, TIO, TIA, SOBRINHO, SOBRINHA.
05 - EM CASO AFIRMATIVO, QUAL É O GRAU DE PARENTESCO? _____  Nome: _____  MASP: _____  NOME DO CARGO COMISSIONADO OU DA FUNÇÃO EXERCIDA: _____  É EFETIVO?  _  SIM  _  NÃO  É AGENTE POLÍTICO?  _  SIM  _  NÃO  ÓRGÃO/ENTIDADE DE EXERCÍCIO: _____  Declaro sob pena da Lei que as informações acima são verdadeiras.  Curvelo, aos ____ de _____ de _____  _____  Assinatura